REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/2107 DA COMISSÃO

de 26 de novembro de 2021

que altera os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas ao Reino Unido nas listas de países terceiros autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca de aves de capoeira e de aves de caça

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2016/429 dispõe que, a fim de entrarem na União, as remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal têm de provir de um país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, listado em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, do mesmo regulamento.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ([2]) estabelece os requisitos de saúde animal que têm de ser cumpridos para que as remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura, possam entrar na União.

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ([3]) estabelece as listas de países terceiros, ou territórios, ou respetivas zonas ou compartimentos, a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692.

(4) Em especial, os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelecem as listas de países terceiros, ou territórios, ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de, respetivamente, remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca de aves de capoeira e aves de caça.

(5) Em 17 de novembro de 2021, o Reino Unido notificou a Comissão da ocorrência de um foco de gripe aviária de alta patogenicidade em aves de capoeira. O foco está localizado perto de Kirkham, Fylde, Lancashire, em Inglaterra, e foi confirmado em 17 de novembro de 2021 por análise laboratorial (RT-PCR).

(6) Em 19 de novembro de 2021, o Reino Unido notificou a Comissão da ocorrência de um foco de gripe aviária de alta patogenicidade em aves de capoeira. O foco está localizado perto de Willington, South Derbyshire, Derbyshire, em Inglaterra, e foi confirmado em 19 de novembro de 2021 por análise laboratorial (RT-PCR).

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1).

(7) Em 20 de novembro de 2021, o Reino Unido notificou a Comissão da ocorrência de um foco de gripe aviária de alta patogenicidade em aves de capoeira. O foco está localizado perto de Pokesdown, Bournemouth, Christchurch e Poole, em Inglaterra, e foi confirmado em 19 de novembro de 2021 por análise laboratorial (RT-PCR).

(8) As autoridades veterinárias do Reino Unido estabeleceram uma zona de controlo de 10 km em redor dos estabelecimentos afetados e aplicaram uma política de abate sanitário para controlar a presença da gripe aviária de alta patogenicidade e limitar a propagação dessa doença.

(9) O Reino Unido apresentou à Comissão informações sobre a situação epidemiológica no seu território e sobre as medidas que tomou para prevenir a propagação da gripe aviária de alta patogenicidade. Essas informações foram avaliadas pela Comissão. Com base nessa avaliação, não deve continuar a ser autorizada a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira e carne fresca de aves de capoeira e aves de caça a partir das áreas submetidas a restrições estabelecidas pelas autoridades veterinárias do Reino Unido devido aos recentes focos de gripe aviária de alta patogenicidade.

(10) Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 devem, portanto, ser alterados em conformidade.

(11) Atendendo à situação epidemiológica atual no Reino Unido no que diz respeito à gripe aviária de alta patogenicidade, as alterações a introduzir no Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento devem produzir efeitos com caráter de urgência.

(12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de novembro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados do seguinte modo:

1) o anexo V é alterado do seguinte modo:

a) na parte 1, na entrada relativa ao Reino Unido, após a linha referente à zona GB-2.22, são inseridas as seguintes linhas referentes às zonas GB-2.23, GB-2.24 e GB-2.25:

«**GB** Reino Unido	GB-2.23	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		17.11.2021	
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		17.11.2021	
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		17.11.2021	
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		17.11.2021	
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		17.11.2021	
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		17.11.2021	
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		17.11.2021	
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		17.11.2021	
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		17.11.2021	
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		17.11.2021	
	GB-2.24	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		19.11.2021	
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		19.11.2021	
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		19.11.2021	
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		19.11.2021	
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		19.11.2021	

		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		19.11.2021	
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		19.11.2021	
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		19.11.2021	
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		19.11.2021	
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		19.11.2021	
	GB-2.25	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		19.11.2021	
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		19.11.2021	
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		19.11.2021	
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		19.11.2021	
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		19.11.2021	
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		19.11.2021	
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		19.11.2021	
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		19.11.2021	
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		19.11.2021	
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		19.11.2021»	

b) na parte 2, na entrada relativa ao Reino Unido, após a descrição da zona GB-2.22, são inseridas as seguintes discrições das zonas GB-2.23, GB-2.24 e GB-2.25:

«Reino Unido	GB-2.23	Perto de Kirkham, Fylde, Lancashire, Inglaterra: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N53.79 e W2.84
	GB-2.24	Perto de Pokesdown, Bournemouth, Christchurch e Poole, Inglaterra: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N50.73 e W1.82
	GB-2.25	Perto de Willington, South Derbyshire, Derbyshire, Inglaterra: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N52.86 e W1.52»

2) no anexo XIV, parte 1, na entrada relativa ao Reino Unido, após a linha referente à zona GB-2.22, são inseridas as seguintes linhas referentes às zonas GB-2.23, GB-2.24 e GB-2.25:

«**GB** Reino Unido	GB-2.23	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		17.11.2021	
		Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		17.11.2021	

		Carne fresca de aves de caça	GBM	N, P1		17.11.2021	
	GB-2.24	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		19.11.2021	
		Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		19.11.2021	
		Carne fresca de aves de caça	GBM	N, P1		19.11.2021	
	GB-2.25	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		19.11.2021	
		Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		19.11.2021	
		Carne fresca de aves de caça	GBM	N, P1		19.11.2021»	